



**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**MAIO/2014**

ADMISSÃO DE PESSOAL  
PARA OS ATOS DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROVIMENTO EM CONTRATO TEMPORÁRIO  
PREFEITURAL MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, vimos apresentar relatório e parecer referente às Admissões de Pessoal realizadas no mês de MAIO de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste, cujos contratados foram aprovados através do Processo Seletivo Simplificado 001/2014, em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e demais legislações pertinentes.

1. Destaca-se inicialmente que a Unidade de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 860 de 26 de novembro de 2007 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 1946, de 06 de agosto de 2008.
2. Diante da exigência consubstanciada na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução nº 35/2013, de Parecer do Controle Interno em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações municipais (em caso de RPPS); em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais e ainda sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais e municipais, conforme preceitua o artigo 5º, incisos I, III e IV da Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado, bem como termo aditivo à contratação temporária e distrato/rescisão conforme consta no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, atualizado até a Resolução Normativa nº 35/2013.
3. As contratações são autorizadas mediante Lei nº 1203/2014 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, sem a



realização de Concurso Público, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

4. As contratações de pessoal são temporárias e destinam-se a substituição de servidora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra afastada por motivo de licença doença, conforme atestado médico (Merendeira – contrato nº 082/2014); substituição de servidora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico (Auxiliar de Serviços Internos – contrato nº 083/2014); substituição aos períodos de férias dos servidores Edison Ramalho, conforme requerimentos protocolos nº 2496/2014; Cristiano José de Oliveira, conforme requerimentos protocolos nº 2505/2014; Eliel Ferreira da Silva, conforme requerimentos protocolos nº 2500/2014; Manoel José Custódio, conforme requerimentos protocolos nº 2499/2014; Mauro Rodrigues de Jesus, conforme requerimentos Protocolos nº 2507/2014; Justino Correia, conforme requerimentos protocolos nº 2504/2014; José Adeildo do nascimento, conforme requerimentos protocolos nº 2498/2014; e, Marco Antônio de Oliveira, conforme requerimentos protocolos nº 2506/2014, com lotação na Secretaria de Obras e Infraestrutura (Auxiliar de Serviços Externos – contrato nº 084/2014); substituição de professora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico (Professor da Área de Pedagogia ou Normal Superior – 25 horas – contrato nº 085/2014); substituição de servidora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico (Monitor de Creche – contrato nº 086/2014); e, substituição de servidora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra de Licença Maternidade, conforme Portaria nº 240/2014 (Auxiliar de Serviços Internos – contrato nº 087/2014), conforme segue:

<b>Nº DE CONTRATO</b>	<b>NOME</b>
082/2014	Maria Aparecida da Silva
083/2014	Adriana dos Santos Trostdolf
084/2014	Benedito Francisco
085/2014	Cleide Mazali da Silva
086/2014	Elilde Campos de Souza
087/2014	Luzia Alves da Silva

5. Ressalte-se ainda que as contratações acima têm o objetivo exclusivo de substituição de servidores afastados por motivo de licença doença, tratamento de saúde, período de Férias e Licença Maternidade, portanto, não ocasionam na



maioria dos casos (Contratos nº 082/2014, 083/2014, 085/2014 e 086/2014) aumento nos gastos com pessoal. Logo, a contratação de tais servidores (Contratos nº 084/25014 e 087/2014) trará alteração para maior no índice da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida. Importa dizer que o Contrato nº 087/2014 ocasionará aumento na despesa nos últimos 60 (sessenta) dias de afastamento, tendo em vista que o INSS concede apenas 120 (cento e vinte) dias e o Município concede mais 60 (sessenta) dias adicionais a título de Licença Maternidade.

6. Por fim, saliente-se que a maioria dos cargos preenchidos é da Secretaria de Educação e Cultura, sendo 05 (cinco) da Secretaria de Educação e Cultura e 01 (um) da Secretaria de Obras e Infraestrutura, não podendo, portanto, ficar sem o devido preenchimento.

#### **PARECER**

Diante de todos os motivos e fatos acima expostos, e, ao examinar os processos de contratação de pessoal realizados no mês de Maio de 2014, verifica-se que a documentação atende aos dispositivos da legislação em vigor, qual seja, Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que altera o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir a remessa do parecer do controle interno. Portanto, foram atendidos todos os aspectos legais e não encontramos nenhuma impropriedade ou irregularidade na análise dos referidos processos.

É o nosso parecer.

Mirassol D'Oeste – MT, 16 de Junho de 2014.

**KEILA SILVEIRA**  
Auditora Pública Interna